



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carnaubal

1

Segunda-feira • 10 de Julho de 2017 • Ano I • Nº 152

Esta edição encontra-se no site: [www.carnaubal.ce.io.org.br](http://www.carnaubal.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Carnaubal publica:

- **Contrato Nº 01.01.06/2017- SAUDE Contratada:** Maria Elenilda Araújo Soares
- **Contrato Nº 01.14.06/2017-SEDUCAR Contratada:** Francisca Rodrigues Mendes
- **Contrato Nº 0002.14.06/2017-SEDUCAR Contratada:** Maria Samila Benedito Chaves
- **Contrato Nº 03.01.06/2017 Contratada:** Climerio Xavier Martins
- **Contrato Nº 04.01.06/2017- SAUDE Contratada:** Francisco Joniele Fontenele Medeiros
- **Contrato Nº 04.01.06/2017- SAUDE Contratada:** Francisco Joniele Fontenele Medeiros
- **Contrato Nº 05.20.06/2017 Contratada:** Paulo de Carvalho Filizola Junior

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Contratos



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

### CONTRATO Nº 01.01.06/2017- SAUDE

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **MARIA ELENILDA ARAÚJO SOARES**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA ELENILDA ARAÚJO SOARES**, portadora do CPF Nº 744.173.803-25e RG Nº 2004098076403 SSP/CE, residente na Rua Presidente Médici, s/n – Centro – Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Auxiliar de Se Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Básica de Saúde do Cruzeiro, considerando que, duas servidoras efetivas ocupantes dos cargos durante os meses de junho e julho estarão gozando das férias, surgindo a necessidade de contratação de profissional para realizar a atividade laboral no período supracitado.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária serviços gerais	Mês	02	937,00	1874,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 1874,00 (Mil oitocentos e setenta e quatro reais), a ser pago em duas parcelas iguais no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) cada.

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0100.2.042-31.90.0040

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 60(sessenta) dias de 01 de junho até 31 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Eliane Maria Chaves Martins**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**AUZENIRA HEROS DAMASCENO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Educação**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua 22 de Julho, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000 - Fones: 0xx88-3650-1112  
e-mail: smepmc@yahoo.com

**CONTRATO Nº 01.14.06/2017-SEDUCAR**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **FRANCISCA RODRIGUES MENDES**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na 22 de julho, s/n, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO**, portadora do CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **FRANCISCA RODRIGUES MENDES**, portadora do CPF Nº 442.737.893-53, residente na Rua Simplicio Damasceno, 239 – Centro – Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de docente, considerando que, todos os candidatos aprovados no concurso para a Educação Infantil foram convocados, surgindo a necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais no período supracitado correspondente aos meses de junho a dezembro do ano em curso.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor para a Educação Infantil	PEB I REF I	Dias	16 dias	R\$ 47,68	R\$ 754,69
02	Serviços de Contratação Temporária de Professor para a Educação Infantil	PEB I REF I	Mês	06 meses	R\$ 1.415,04	R\$ 8.490,24

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Educação**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua 22 de Julho, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000 - Fones: 0xx88-3650-1112  
e-mail: smepmc@yahoo.com

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 9.244,93 (nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e três), a ser pago a primeira parcela no valor proporcional aos dias trabalhado, que corresponde a R\$ 754,69 (setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), e seis parcelas de R\$ 1415,04 (mil e quatrocentos e quinze reais e quatro centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.365.0053.2.086

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura pelo prazo de seis meses e meio, a contar de 14 de junho até 30 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**Secretaria Municipal de Educação**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua 22 de Julho, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000 - Fones: 0xx88-3650-1112  
e-mail: smepmc@yahoo.com

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 14 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Maria Auxiliadora Fontenele Araújo**  
**Secretária de Educação**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Francisca Rodrigues Mendes**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_





**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Educação**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua 22 de Julho, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000 - Fones: 0xx88-3650-1112  
e-mail: smepmc@yahoo.com

**CONTRATO Nº 0002.14.06/2017-SEDUCAR**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e, do outro lado **MARIA SAMILA BENEDITO CHAVES**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na rua 22 de julho, s/n, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO**, portadora do CPF Nº 948.052.103-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MARIA SAMILA BENEDITO CHAVES**, portadora do CPF Nº 062.793.123-56, residente na Avenida São Vicente, s/n – Centro – Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de docente, considerando que, todos os candidatos aprovados no concurso para a Educação Infantil foram convocados, surgindo a necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais no período supracitado correspondente aos meses de junho a dezembro do ano em curso.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Educação tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Professor	Mês	01	R\$ 1.415,04	R\$ 1.415,04

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:





**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Educação**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua 22 de Julho, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000 - Fones: 0xx88-3650-1112

e-mail: smepmc@yahoo.com

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 1.415,04 (mil quatrocentos e quinze reais e quatro centavos), a ser pago em única parcela no valor supra mencionado.

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 12.365.0053.2086.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura pelo prazo de um mês a contar de 1º a 30 de junho de **2017**, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Educação**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua 22 de Julho, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000 - Fones: 0xx88-3650-1112

e-mail: smepmc@yahoo.com

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 14 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Maria Auxiliadora Fontenele Araújo**  
**Secretária de Educação**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Maria Samila Benedito Chaves**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

**CONTRATO Nº 03.01.06/2017**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **CLIMERIO XAVIER MARTINS**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **CLIMERIO XAVIER MARTINS**, portador do CPF Nº 910.020.137-66, RG Nº 39170922372 SSP-CE, residente na Rua St. Jaguaribe sul, Viçosa do Ceará/CE, CEP: 62.300-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade emergencial para desempenhar a função de Médico no CAPS, tendo em vista a ausência de profissional da área na equipe da Unidade Básica de Saúde, uma vez que o medico que passou no concurso pediu exoneração do cargo, ficando a população do município descoberta sem atendimento médico nesta especialidade, qual seja saúde mental. Com base no exposto, justifica-se a contratação.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Médico para CAPS	Mês	03	5.000,00	15.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneaubal@hotmail.com

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pela CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus ao CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em (03) três parcelas iguais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0013.2.050.31-90.0400

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 03(tres) meses, a contar de 01 de junho de 2017 à 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000

Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de trinta dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Eliane Maria Chaves Martins**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CLIMERIO XAVIER MARTINS**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

**CONTRATO Nº 04.01.06/2017- SAUDE**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **FRANCISCO JONIELE FONTENELE MEDEIROS**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **FRANCISCO JONIELE FONTENELE MEDEIROS**, portador do CPF Nº 031.903.843-41 e RG Nº 2006028153120 SSP/CE, residente na Av. São Vicente, s/n – São Vicente – Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Auxiliar de Se Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Básica de Saúde do Cruzeiro, considerando que, duas servidoras efetivas ocupantes dos cargos durante os meses de junho e julho estarão gozando das férias, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar a atividade laboral no período supracitado.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Motorista na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora	Mês	01	937,00	937,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a ser pago em uma parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) .

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0013.2.052-31.90.04.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias de 01 de junho até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.





**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Eliane Maria Chaves Martins**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JONIELE FONTENELE MEDEIROS**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

**CONTRATO Nº 04.01.06/2017- SAUDE**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **FRANCISCO JONIELE FONTENELE MEDEIROS**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **FRANCISCO JONIELE FONTENELE MEDEIROS**, portador do CPF Nº 031.903.843-41 e RG Nº 2006028153120 SSP/CE, residente na Av. São Vicente, s/n – São Vicente – Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Auxiliar de Se Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Básica de Saúde do Cruzeiro, considerando que, duas servidoras efetivas ocupantes dos cargos durante os meses de junho e julho estarão gozando das férias, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar a atividade laboral no período supracitado.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Motorista na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora	Mês	01	937,00	937,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneaubal@hotmail.com

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a ser pago em uma parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) .

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0013.2.052-31.90.04.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias de 01 de junho até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Eliane Maria Chaves Martins**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JONIELE FONTENELE MEDEIROS**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

**CONTRATO Nº 05.20.06/2017**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **PAULO DE CARVALHO FILIZOLA JUNIOR**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **PAULO DE CARVALHO FILIZOLA JUNIOR**, portador do CPF Nº 011.320.003-00, RG Nº 2001099101342 SSP-CE, residente na Rua Deputado Vicente Ribeiro, 176, Centro, Carnaubal /CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade emergencial para desempenhar a função de Médico no CAPS, tendo em vista a ausência de profissional da área na equipe da Unidade Básica de Saúde, uma vez que o médico que passou no concurso pediu exoneração do cargo, ficando a população do município descoberta sem atendimento médico nesta especialidade, qual seja saúde mental. Com base no exposto, justifica-se a contratação.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Cirurgião Dentista	Dia	10	120,00	1.200,00
		Mês	02	3.600,00	7.200,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pela CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus ao CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a ser pago em (03) três parcelas, a primeira no valor de R\$ 1.200,00 referente aos 10 dias trabalhados em junho e mais duas parcelas iguais no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) referente aos meses seguintes.

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0005.2.049.31-90.0400

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, a contar de 20 de junho de 2017 à 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000

Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de trinta dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 20 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Eliane Maria Chaves Martins**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PAULO DE CARVALHO FILIZOLA JUNIOR**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_